



Número: **0000383-93.2019.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE NILTON BARBOSA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54900 159	03/12/2019 11:25	Petição Inicial	Petição Inicial
54900 161	03/12/2019 11:25	PETIÇÃO INICIAL-josé nilton	Petição em PDF
54900 162	03/12/2019 11:25	PROCURAÇÃO	Procuração
54900 163	03/12/2019 11:25	DECLARAÇÃO HIP	Documento de Comprovação
54900 165	03/12/2019 11:25	RG E CPF	Documento de Identificação
54900 166	03/12/2019 11:25	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
54900 167	03/12/2019 11:25	BO	Outros (Documento)
54900 168	03/12/2019 11:25	SINISTRO	Outros (Documento)
54900 169	03/12/2019 11:25	DOC. MÉDICOS	Outros (Documento)
54915 075	05/12/2019 12:51	Despacho	Despacho
55511 851	13/12/2019 15:02	Intimação	Intimação
64283 700	07/07/2020 13:41	Certidão	Certidão
64337 589	09/07/2020 13:07	Despacho	Despacho
64779 391	16/07/2020 11:38	Intimação	Intimação
69250 179	09/10/2020 14:11	Despacho	Despacho
69402 454	13/10/2020 12:30	Intimação	Intimação

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 03/12/2019 11:24:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311244587900000054015388>
Número do documento: 19120311244587900000054015388

Num. 54900159 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICÊNCIA-PE.**

JOSÉ NILTON BARBOSA, brasileiro, portador da cédula de identidade 4.033.660, SDS/PE inscrito no CPF sob nº 650.241.254-87, domiciliado na Rua do Campo, nº 14, Loteamento Usina Barra, Vicência-PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 03/12/2019 11:24:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311244611900000054015390>
Número do documento: 19120311244611900000054015390

Num. 54900161 - Pág. 1



PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **20/09/2017**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente do TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA NXU 3569 que se encontrava em nome de Jose Nilton Barbosa. O Requerente estava conduzindo a motocicleta quando desequilibrou e caiu, sofrendo lesões no joelho, conforme laudo do posto de saúde do Município.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) ...*





b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um do membro **INFERIOR**, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO N°3190110270**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente do TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO** referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento integral de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:





SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;





- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor (**R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;
- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.





12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 25 de abril de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 03/12/2019 11:24:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311244611900000054015390>
Número do documento: 19120311244611900000054015390

Num. 54900161 - Pág. 6



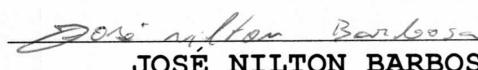
Instrumento Procuratório

Outorgante: **JOSÉ NILTON BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 650.241.254-87 e no RG sob o nº 4.033.660 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua DO CAMPO nº14 USINA BARRA, VICENCIA/PE, CEP:55850-000.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1ºandar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timbaúba/PE, dia 13 de Setembro de 2019.


JOSÉ NILTON BARBOSA

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 03/12/2019 11:24:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311244621000000054015391>
Número do documento: 19120311244621000000054015391

Num. 54900162 - Pág. 1



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ NILTON BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 650.241.254-87 e no RG sob o nº 4.033.660 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua DO CAMPO nº14 USINA BARRA, VICENCIA/PE, CEP:55850-000. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, artigos 98 e 99, §3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcos rendimentos.

//////////

Timbaúba/PE, 09 de OUTUBRO de 2019.

José Nilton Barbosa
JOSÉ NILTON BARBOSA





Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 03/12/2019 11:24:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120311244638500000054015394>
Número do documento: 19120311244638500000054015394

Num. 54900165 - Pág. 1

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																																																					
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93	 www.celpe.com.br	<p style="text-align: right;">Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02</p> <p style="text-align: right;">COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116</p> <p style="text-align: right;">Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142</p> <p style="text-align: right;">Ouvíndia 0800 282 5599</p> <p style="text-align: right;">Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos</p> <p style="text-align: right;">Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis</p>																																																			
DADOS DO CLIENTE RAFAEL JUNIOR BARBOSA CPF: 101.109.224-76		DATA DE VENCIMENTO 04/12/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 60,19	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 27/11/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 27/11/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 086704195		CONTA CONTRATO 007027163429 Nº DO CLIENTE 2016235790 Nº DA INSTALAÇÃO 0003991949																																																
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA DO CAMPO 14 USINA BARRA/VICENCIAS 55850-000 VICENCIAS PE		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico																																																			
<small>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br</small>		RESERVADO AO FISCO 5B41.101E.C154.93F0.E076.5950.7682.842A																																																			
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL																																																					
DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Vencido</th> <th>Dt Reav</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04/11/19</td> <td>27/11/19</td> <td>68,37</td> </tr> </tbody> </table>	Vencido	Dt Reav	Valor	04/11/19	27/11/19	68,37																																										
Vencido	Dt Reav	Valor																																																			
04/11/19	27/11/19	68,37																																																			
Consumo Ativo(kWh) Acréscimo Bandeira AMARELA Acréscimo Bandeira VERMELHA Contrib. Ilum. Pública Municipal ICMS Subvenção-CDE-NF 079131626-25/09/19 Multa por atraso-NF 079131626 - 25/09/19 Juros por atraso-NF 079131626 - 25/09/19 Atualização IGPM-NF 079131626 - 25/09/19 Compensação DIC Trimestral 03/19		65,00 0,12 3,47 2,82 0,55 1,24 0,62 0,40 0,16	0,78666762 0,12 3,47 2,82 0,55 1,24 0,62 0,40 0,16	51,13 0,12 3,47 2,82 0,55 1,24 0,62 0,40 0,16	TOTAL DA FATURA 60,19																																																
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>ICMS</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO</td> <td>%</td> <td>VALOR DO IMPOSTO</td> <td>BASE DE CÁLCULO</td> <td>%</td> <td>VALOR DO IMPPOSTO</td> </tr> <tr> <td>54,72</td> <td>25,00</td> <td>13,68</td> <td>54,72</td> <td>0,92</td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td>54,72</td> <td>25,00</td> <td>13,68</td> <td>54,72</td> <td>0,92</td> <td>0,50</td> </tr> <tr> <td>54,72</td> <td>25,00</td> <td>13,68</td> <td>54,72</td> <td>4,25</td> <td>2,32</td> </tr> </tbody> </table>						ICMS	PIS	COFINS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50	54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50	54,72	25,00	13,68	54,72	4,25	2,32																					
ICMS	PIS	COFINS																																																			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO																																																
54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50																																																
54,72	25,00	13,68	54,72	0,92	0,50																																																
54,72	25,00	13,68	54,72	4,25	2,32																																																
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL		DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONJUNTO</th> <th>VALOR APURADO</th> <th>META MENSAL</th> <th>META TRIM.</th> <th>META ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">set/2019</td> </tr> <tr> <td>DIC-No.de horas sem Energia</td> <td>VICENCIAS</td> <td>0,00</td> <td>5,55</td> <td>11,10</td> <td>22,21</td> </tr> <tr> <td>FIC-No.de vezes sem Energia</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>3,36</td> <td>6,72</td> <td>13,45</td> </tr> <tr> <td>DMIC-Duração máxima de interrupção contínua</td> <td></td> <td>0,00</td> <td>3,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>DICRI-Duração de interrupção em dia crítico</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Límite DICRI: 12,22</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39</td> </tr> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.</td> </tr> </tbody> </table>				DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	set/2019						DIC-No.de horas sem Energia	VICENCIAS	0,00	5,55	11,10	22,21	FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45	DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00	DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22	EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39						Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL																																																
set/2019																																																					
DIC-No.de horas sem Energia	VICENCIAS	0,00	5,55	11,10	22,21																																																
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45																																																
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00																																																
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22																																																
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,39																																																					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.																																																					
INFORMAÇÕES IMPORTANTES <p>Pague no ponto mais perto de você! ag correios almadina: rua siqueira campos centro / josinaldo camilo de: r 01 de maio 180 centroLista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.</p>		NÍVEIS DE TENSÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>MÍNIMO 202 MÁXIMO 231</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">AUTENTICAÇÃO MECÂNICA</p>				TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	220	MÍNIMO 202 MÁXIMO 231																																												
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)																																																				
220	MÍNIMO 202 MÁXIMO 231																																																				
DESTAQUE AQUI		TALÃO DE PAGAMENTO <p style="text-align: center;">Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</p>																																																			
CONTA CONTRATO 007027163429		MÊS/ANO 11/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 60,19	VENCIMENTO 04/12/2019	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																
838700000001 601900110070 027163429105 144175651530																																																					





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 048ª CIRCUNSCRIÇÃO - ALIANÇA -
DP48ªCIRC DINTER1/11ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0138000731

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/06/2018 às 09:58

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 20/9/2017 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ALIANCA, 81** - Bairro: **CENTRO - ALIANCA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **DESCENDO A LADERRA DA UEPB, SENTIDO BR-488**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PREJUDICADO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE NILTON BARBOSA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSE NILTON BARBOSA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE NILTON BARBOSA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ADELAIDE ALTINA DA CONCEIÇÃO Pai: ANDRE SEVERINO INACIO BARBOSA Data de Nascimento: 8/10/1968 Naturalidade: VICENCIA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4033060/SDS/PE (RG), 88024126487 (CPF) Profissão: TRABALHADOR RURAL Telefones Celulares: - 81982602230

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, 14, RUA DO CAMPO, USINA BARRA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL, NA MESMA RUA POR TRÁS DO BARRACÃO.**

PREJUDICADO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ADELAIDE ALTINA DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 8/10/1968 Naturalidade: **MÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE VICENCIA, - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - VICENCIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



CG 125FAN (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE NILTON BARBOSA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE NILTON BARBOSA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **Preta** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKI2812** (PERNAMBUCO/ABOATAO DOS GUARARAPES) Chassi: **SC2JC38787R141378**
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2007**

Complemento / Observação

A VÍTIMA RELATA QUE ESTAVA DIRIGINDO SUA MOTOCICLETA QUANDO SE DESEQUILIBROU E CAIU, SOFRENDO LEÕES NO JOELHO, CONFORME LAUDO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. SEM MAIS PARA O MOMENTO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE NILTON BARBOSA X José Nilton Barbosa
(VITIMA)

PREJUDICADO X José Nilton Barbosa
(AUTOR \ AGENTE)

B.O. registrado por: **Paulo Ricardo Rodrigues Apolinario** - Matrícula: **3871916**



SINISTRO 3190110270 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE NILTON BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE NILTON BARBOSA

CPF/CNPJ: 65024125487

Posição em 06-11-2019 11:09:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



Antigo



PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde:

Nome: José Miltinho Bullas Registro N° _____

Clínica: _____ Enfermeira: _____

base

Vale ipsos dias
o seu quanto
deve e receber de
não se deixa
jelly on two, seu
mulher, e este mundo
dever no final o dia
imposto no ob/ro) nas

Local: Alr

Data: 20/12/17

MÉDICO - CRM / CRO

LEIA - MULHER
SABEDORIA
SABEDORIA
SABEDORIA





PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUARIO

Unidade de Saúde:

Nome: Sergio Lelton Bittos Registro Nº:

Clínica: _____ Enfermeira: _____

lana

Vila Nova das

Se aviso quanto

regras de conduta em

de e filhos.

CIDHSS + 185.0

CRM - 1127
Ortopedia - Traumatologia
Silviano M. Vaz Comendador

Loca: _____

Data: 29/08/10

MÉDICO - CRM / CRO





CLÍNICA DIOCLECIO COUTINHO

Prontuário: 01515195
Paciente: JOSE NILTON BARBOSA
Médico Solicitante: Dr.(a) STEMBERG MARTINS VASCONCELOS
Data do Atendimento: 12/12/2017
Convênio: SUS

Pedido: 161075

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

Técnicas de Exame:

- A- Plano sagital, sequência T1.
- B- Planos axial e sagital, sequencia T2, com supressão de gordura.
- C- Planos coronal e sagital, sequência DP, com supressão de gordura.

Os seguintes aspectos foram observados:

- Observamos no compartimento anterior do joelho artefatos de hipersusceptibilidade magnética, associados a espessamento e hipersinal no tecido celular subcutâneo, notando-se ainda marcado espessamento e alteração de sinal comprometendo a porção proximal do ligamento patelar. Sugerimos correlação com mecanismo de trauma.
- Osteófitos incipientes nas eminências intercondilianas, destacando-se pequenas formações císticas subcondrais.
- Meniscos com morfologia e intensidade de sinal preservadas.
- Os ligamentos cruzados anterior e posterior, bem como os colaterais lateral e medial encontram-se integros.
- O tendão do quadríceps apresenta aspecto preservado.
- A patela ocupa posição habitual em relação a fossa troclear. Aspecto preservado da cartilagem que reveste as facetas da patela e a fossa troclear. Hipersinal de limites imprecisos na face anterior da patela, podendo estar relacionado aos artefatos de hipersusceptibilidade magnética, ou mesmo a edema ósseo contusional.
- Moderado derrame articular coletado na bursa suprapatelar e recessos parapatelares.
- Grupos musculares da face posterior do joelho com trófismo habitual para a faixa etária.

CLÍNICA DIOCLECIO COUTINHO
Dr (a): Viviane Medeiros
CRM.: 13.953 - PE

DISPOMOS EM NOSSOS SERVIÇOS UMA DAS MAIS NOVAS TECNOLOGIAS EM IMAGEM
POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

BR 408 - KM 50 - BAIRRO NOVO - CARPINA-PE - CEP.55819-320 - FONE: (81) 3622.3500 - Fax (81) 3621.4988 - E-MAIL: cdrcoutinho@yahoo.com.br

RESONÂNCIA MAGNÉTICA





PREFEITURA DA
ALIANÇA
A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde: _____

Nome: José Nilton Barbosa Registro Nº: _____

Clínica: _____ Enfermeira: _____

Declaração Médica

Declaro para devidos fins que o sr. José Nilton Barbosa de 50 anos sofreu queda de moto dia 20/09/2017 após desviar de um buraco na estrada. Estava em uso de capacete. Não houve TCE (trauma crânio encefálico). No momento apresentava lesão 1 soluço de continuidade extensa no joelho esquerdo. Realizamos os primeiros atendimentos, com limpeza adequada e sutura local, além de analgesia.

Dra. Thaís Gonçalves

Médica

JHM-PE 25816

Loca: _____

31/11/18

MÉDICO - CRM / CRO





DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje,

À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96.

Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, **deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.**

Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), **juntamente com os demais que se encontram na mesma situação** (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Sobrevindo o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), *independente*mente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado.

Expedientes necessários.

Vicêncio (PE), 03 de dezembro de 2019

Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito em exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje, À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96. Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), juntamente com os demais que se encontram na mesma situação (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Sobreindo o prealado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), independentemente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado. Expedientes necessários. Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019 Carlos Antônio Sobreira Lopes Juiz de Direito em exercício Cumulativo"

VICÊNCIA, 13 de dezembro de 2019.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante das medidas restritivas adotadas para conter a proliferação da pandemia de covid-19, que impedem o regular impulsionamento processual, faço os autos conclusos para apreciação do(a) magistrado(a). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 7 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA PEREIRA AGRA - 07/07/2020 13:41:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070713410403200000063093608>
Número do documento: 20070713410403200000063093608

Num. 64283700 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos.

Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos.

A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual.

Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública.

Pois bem.

É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje).

Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, *por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC.*

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima.

De ordem, intimações necessárias.

Vicência/PE, 08 de julho de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.



Assinado eletronicamente por: FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL - 09/07/2020 13:07:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070913073488100000063144463>
Número do documento: 20070913073488100000063144463

Num. 64337589 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64337589, conforme segue transscrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos. Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos. A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providênciaria que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual. Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública. Pois bem. É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje). Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo. Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima. De ordem, intimações necessárias. Vicência/PE, 08 de julho de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 16 de julho de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Vicência

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÉNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000383-93.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=

Vistos.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 08 de outubro de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000383-93.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE NILTON BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID69250179, conforme segue transscrito abaixo:

" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 08 de outubro de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito"

VICÊNCIA, 13 de outubro de 2020.

MARIA VALERIA PEREIRA AGRA

Diretoria Cível do 1º Grau

